

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Licitações e Contratos

Extrato

3

3

3

5

5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.527 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a retomada gradativa e segura das atividades educacionais no município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde, a educação e o trabalho são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de assegurar a prestação do serviço educacional aos cidadãos lindoianos;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população, sem descurar das necessidades básicas do cidadão, entre elas o pleno acesso a educação, de forma compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia a retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, observando as disposições deste decreto e, no que couber, as Diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo Único – A autorização a que se refere o caput do artigo 1º também deve ser observada pela Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da Rede Municipal Pública de Ensino, se darão

da seguinte forma:

I– De 08 de fevereiro de 2021 à 12 de março de 2021, as atividades educacionais deverão continuar na modalidade remota em todos os níveis, se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;

II– A partir de 15 de março de 2021 as atividades educacionais em todos os níveis, passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

Art. 3º Para fins do disposto no presente decreto, o sistema híbrido, intercalará atividades educacionais nos formatos a distância e presencial.

Art. 4º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I- Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II- Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III- Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 7º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º Na hipótese de confirmação de contágio pelo COVID-19, por alunos e/ou professores, as atividades escolares da turma respectiva, passarão a ser realizadas pelo período de 15 (quinze) dias, exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD.

Art. 9º Todas as unidades de ensino, deverão observar as seguintes diretrizes:

I- capacitação dos profissionais da educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II- adoção de medidas de higiene e biossegurança, tais como: realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais; oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%; uso obrigatório de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de educação; observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos; evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico; diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01

(uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local; controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio); afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus COVID-19 em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar; realização periódica de testes por amostragem em profissionais da educação e alunos;

III- Reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 11 O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art.12º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, aos 01 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 01 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.528 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a fixação dos valores de despesa de viagens”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, os dispositivos contidos na Lei nº 309, de 12 de setembro de 1985 e no Decreto nº 1.680 de março de 2009, que regulamentam o regime de adiantamento.

DECRETA:

Art 1º Fixar o valor de uma diária referente as refeições dos servidores municipais que deslocarem para outras localidades, a serviço do Município, obedecendo ao seguinte critério:

- Viagens de até 50 Km (Socorro, Itapita, Mogi Mirim, Amparo, etc) R\$ 20,00
- Viagens de 51 a 100 Km (Bragança Paulista, Campinas, Atibaia, etc) R\$ 40,00
- Viagens de 101 a 150 Km (S. Bárbara, Sumaré, Valinhos, S.João B. Vista, etc) R\$ 50,00
- Viagens de 151 a 200 Km (Guarulhos, São Paulo, Osasco,

Sorocaba, etc) R\$ 60,00

- Viagens acima de 200 Km (Bauru, Barretos, S. Bernardo, etc) R\$ 70,00

Art 2º O valor de uma diária poderá ser composto por até 03 (três) notas fiscais, desde que a soma das mesmas não ultrapassem os valores delineados, e que pelo menos uma delas caracterize a cidade destino.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, em 01 de fevereiro de 2021

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 01 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.529 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Polícia Civil de São Paulo – Delegacia de Lindoia e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO a Lei nº 998|06 e suas posteriores alterações, especificamente o artigo 111, e seu parágrafo único (Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindoia);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço junto ao órgão estadual de Polícia Civil - Delegado de Lindoia;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 268/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cedido o servidor publico, Guarda Municipal o Sr. CASSIANO APARECIDO FRANÇA LIMA a Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia de Lindoia, para exercer função imprescindível para Policia Civil do Município, devido ao aumento expressivo da demanda em razão da atualização legislativa, com encargos para a Municipalidade.

Art. 2º Fica decidido que o afastamento se dará por prazo indeterminado sem acarretar a perda do cargo público municipal.

Art. 3º O servidor cedido não será prejudicado na contagem de tempo de serviço, para fins de afastamento ou aposentadoria, bem como o pagamento de salário e encargos sociais, serão

totalmente de responsabilidade da Municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia,
em 01 de fevereiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia,
Estado de São Paulo, em 01 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo 016/2021 – Dispensa nº 011/2021.

DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº. 011/2021, com fundamento no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93”. Objeto: Locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia durante o período de 12 (doze) meses, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento. Data: 27-01-21. LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES – Prefeito Municipal.